

## Resposta à Impugnação Tomada de Preços 006/2017

Vem a esta Comissão para análise e deliberação, impugnação ao edital de Tomada de Preços nº. 006/2017, sob o nº. 113.649, datada de 10/10/2017, protocolada pela empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A, B, C e E das unidades de saúde do município de Espumoso, RS.

Primeiramente, quanto à tempestividade da impugnação, refere o art. 41§1º:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.** devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

Tendo a impugnação sido protocolada e recebida pela Comissão de Licitação na data de 10.10.2017, a mesma é intempestiva, pois deveria ter sido protocolada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data da abertura dos envelopes de habilitação (16.10.2017), ou seja, até o dia 06.10.2017.

Em síntese, a impugnante alega que o instrumento convocatório deixou de solicitar documentos essenciais relativos à qualificação técnica, bem como que efetivou requisições confusas, o que traria a possibilidade de eventual contratação de uma empresa incapaz de honrar com o contrato.

Referiu, primeiramente a não previsão de que o atestado de capacidade técnica necessitasse de registro perante a entidade profissional competente, no caso, o CREA, acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica. Tal irresignação não pode prosperar, tendo em conta que o item 2.1.4, alíneas "a" e "b" tem essa previsão.



Um novo Espumoso.  
Uma nova visão.



Prefeitura Municipal de  
**Espumoso**

Quanto a falta de clareza e falta de exigência de documentos de qualificação técnica também não prospera, pois as alíneas citadas, conforme se depreende do edital no item 4, são bem claras ao prever os documentos solicitados.

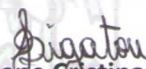
E, relativamente à questão dos índices, não há de se falar em vícios, tendo em vista que foram fixados em conformidade com os ditames da lei e jurisprudência acerca do tema.

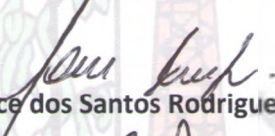
Diante do exposto, a Comissão de Licitação **opina** pela rejeição da impugnação ao edital, tendo em vista ter sido protocolada fora do prazo legal.


Encaminhamos o presente para consideração superior.

Espumoso, RS, 11 de outubro de 2017.

**Comissão de Licitação**

  
Simone Cristina Bigaton

  
Joece dos Santos Rodrigues

  
Jyryes Sad